



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PUBLICADO

10/04/2023

Carilza

CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2023

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado por Substituição de Férias de Servidor Efetivo

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ VALMOR DA SILVA FRANÇA**, inscrito no CPF nº 518.796.460-72 e portador da CI nº 4050973488, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **LUCIANE DE FÁTIMA POMPEO FENNER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 528.864.500-06 e portadora da CI nº 7035467302, residente e domiciliada na Rua Mãe de Deus, nº 100, Bairro Medeiros, na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada de CONTRATADA, têm justo e acertado o que segue:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA, por força do presente contrato, obriga-se a prestar serviços de digitadora na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada conforme descrito no preâmbulo do presente instrumento, em substituição do servidor efetivo em férias, durante o horário de expediente da instituição.

Cláusula Segunda – O prazo de duração do presente contrato é de 18 (dezoito) dias, iniciando em 10 de abril de 2023, e com término previsto no dia 27 de abril de 2023.

Cláusula Terceira – O valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em razão da prestação de serviços referida na Cláusula Primeira, será de R\$ 2.309,81 (dois mil, trezentos e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente proporcionalmente ao montante equivalente ao Padrão de Vencimento inicial do cargo do servidor substituído, a ser adimplido até o último dia do prazo fixado no presente instrumento.

Carilza



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Cláusula Quarta – Caso a CONTRATADA, sem motivo justificável, deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Primeira, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Ao presente instrumento será aplicado o disposto no Regime Geral da Previdência Social.

Cláusula Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã, 10 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã

Contratante



Luciane de Fátima Pompeo Fenner

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: